



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Declara situação temporária de excepcional interesse público o provimento da demanda de 01 Condutor de Veículo de Emergência Socorrista do SAMU, autoriza contratação em caráter temporário e emergencial e dá outras providências.

Art. 1º. É declarada situação temporária e de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 233, inciso III, da Lei Complementar nº 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen, para as demandas estabelecidas no quadro do art. 2º desta Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissional para a Secretaria Municipal de Saúde, que segue:

Qtd.	Cargo	Carga Horária (Semanal)	Padrão	Coefficiente de Remuneração
01 (um)	Condutor de Veículos de Emergência do SAMU	40 Horas	5	3,25

§1º. As atribuições e os requisitos do cargo de que trata este artigo estão previstos na Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990.

§2º. Aplicam-se, no que couber, ao contratado as disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 001, de 20 de agosto de 1990).

§3º. As contratações temporárias previstas serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, ou em caso de processo pré-existente, será seguida a ordem de classificação.

Art. 3º. Os contratos de que tratam a presente Lei serão de natureza administrativa, com prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º. Havendo concurso público devidamente homologado e irrecorrível, realizado antes ou durante a vigência dessa Lei, será dada a preferência de contratação aos candidatos que estiverem melhor classificados para cada cargo, conforme ordem classificatória do concurso público vigente, em detrimento do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 08.01 - Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade 08.01.2.066 - Samu – Suporte Avançado Municipal/Estadual/Federal

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto/Atividade 08.01.2.067 - Samu – Suporte Municipal/Estadual/Federal

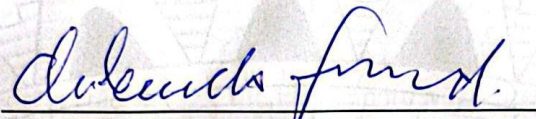
Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.



Orlando Girardi
Prefeito Municipal



Ernesto Tarcisio Baggio
Sec. Mun. da Administração



FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 350/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 29 de setembro de 2025.

Senhora

ARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que declara situação temporária de excepcional interesse público e autoriza a contratação, em caráter emergencial e por tempo determinado, de 01 (um) Condutor de Veículo de Emergência do SAMU.

A presente proposição encontra respaldo jurídico no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e no artigo 233, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 01/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Frederico Westphalen. Trata-se, portanto, de medida excepcional, amparada em fundamento constitucional e legal, e que atende a um interesse público imediato e inadiável: assegurar a plena continuidade do serviço essencial de atendimento pré-hospitalar de urgência.

Cumpre destacar que a necessidade dessa contratação decorre do fato de que um dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Condutor de Veículo de Emergência foi recentemente submetido a perícia médica, a qual constatou limitações físicas que inviabilizam o exercício pleno de suas atribuições. Em decorrência, o referido servidor foi readaptado para função compatível com sua atual condição, ocasionando a redução efetiva do quadro funcional responsável pela escala operacional do SAMU. Assim, a contratação temporária ora proposta é imprescindível para recompor o quadro de profissionais e garantir o regular funcionamento do serviço, que possui caráter essencial e ininterrupto.

A relevância do SAMU para a coletividade dispensa maiores comentários. O serviço integra a política nacional de atenção às urgências, constituindo-se em instrumento indispensável para a preservação de vidas e para o atendimento imediato a pacientes em situação crítica.

Posto isto, resta evidenciada a urgência e a legitimidade da presente iniciativa, razão pela qual submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua aprovação **em regime de urgência**, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal. Certos de contar com a habitual compreensão desta Colenda Câmara Municipal, solicitamos a apreciação célere e favorável desta proposta.

Atenciosamente,

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br